CONTRATO DE SERVIÇOS E PRODUTOS

Câmara de Dirigentes Lojistas de Uberlândia – CDL UDI , situada na Avenida Belo Horizonte, nº 1290, bairro Osvaldo Resende, cidade Uberlândia, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF nº. [redacted], neste ato representada por seus procuradores legais ao final assinados, denominada simplesmente CDL UDI e, de outro lado

Dados da empresa	
Razão: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS	**Fantasia:** CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
CNPJ: [redacted]	**Código:** 2301147
E-mail: [redacted]	**Telefone:** (31) 8807-9601
Endereço comercial: RUA DA BAHIA , 1477 ,LOURDES ,BELO HORIZONTE ,MG,30160-012	
Endereço cobrança: RUA DA BAHIA , 1477 ,LOURDES ,BELO HORIZONTE ,MG,30160-012	
Representante legal: RAPHAEL CASTRO MOTA	**Email representante** raphael.mota@cromg.org.br
CPF: [redacted]	**Cargo** PRESIDENTE

Nome do Evento: **CONGRESSO ODONTO**
Período(s) e Espaço(s) de Locação: • De **01/09/2023** a **02/09/2023** nos horários de **07:00** às **20:00** horas. Montagem dia **31/08/2023** à partir das **08:00** horas. Espaço Locado: **Auditório** • De **01/09/2023** a **02/09/2023** nos horários de **07:00** às **20:00** horas. Montagem dia **31/08/2023** à partir das **08:00** horas. Espaço Locado: **Foyer**
Valor do espaço locado: **R$ 33.000,00**
Valor por extenso: **Trinta e três mil reais**
Forma de Pagamento:
O PAGAMENTO SERÁ VIA BOLETO, 1ª PARCELA 10/08/2023 - R$16.500,00 e 2ª PARCELA 25/08/2023 - R$16.500,00.
DA RESCISÃO – Após a assinatura do presente contrato, caso haja rescisão por qualquer das Partes, está deverá ser feita mediante notificação prévia e escrita à outra parte e quem der causa a rescisão pagará a outra parte os seguintes valores:
Caso o cancelamento do evento ou desistência ocorra até os 7 **(Sete) dias** que antecedem o evento, a parte que der causa a rescisão pagará a quantia correspondente a **30% (trinta por cento) do valor contratado**.
Caso o cancelamento ou desistência do evento ocorra após os 7 **(Sete) dias** que antecedem ou no dia do evento, a parte que der causa a rescisão pagará a quantia correspondente a **100% (cem por cento) do valor contratado**.

Termos do contrato

Item - Congresso

Termo de locação para eventos Corporativos

denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Locação de Espaço Físico e Equipamentos para Festas e Eventos regidos pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO - Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO** do espaço físico supramencionado cuja denominação segue abaixo especificada

1.2 - Denominam-se BENS ACESSÓRIOS: todo e qualquer bem determinado, de natureza móvel, e de propriedade da **LOCADORA** ou de terceiros, a ser disponibilizado para a **LOCATÁRIA**, em caráter acessório, quando da utilização do espaço físico locado, mediante pagamento de valor adicional.

1.3 – Também durante o prazo desta locação, a **LOCADORA** se compromete a disponibilizar a **LOCATÁRIA** 01 (um) assistente de eventos que atuará no acompanhamento do evento a ser realizado, estando a **LOCATÁRIA** livre de pagamentos adicionais em relação a este serviço.

Cláusula 2ª – DO PERÍODO DA LOCAÇÃO – A locação objeto deste contrato encontra-se descrito na tabela em epígrafe.

2.1 – O Espaço Físico objeto deste contrato, assim como os bens acessórios referidos na Cláusula Primeira, estarão à disposição da **LOCATÁRIA** para montagem/organização e de terceiros autorizados pela mesma, em data descria na tabela acima.

2.2 – O evento iniciará e será encerrado conforme descrito na tabela acima, ficando expressamente determinado que os objetos e pertences da **LOCATÁRIA** e terceiros devem ser retirados imediatamente ao término do evento, quando a **LOCADORA** será restituída com todos os móveis e equipamentos que lá se encontram, tudo em perfeito estado de uso e conservação.

2.3 – Qualquer espécie de prorrogação ou antecipação do prazo acima fixado poderá ser feito ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE com a PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO da parte **LOCADORA.**

2.4 – Em caso de descumprimento do horário pactuado no **item 2.2**, ou seja, caso o objeto da locação não seja desocupado dentro do prazo previsto, a **LOCATÁRIA** fica desde já ciente e concorda que será cobrada multa no valor de **10% (dez por cento)** do valor do contrato por hora, limitando-se a no máximo por **02 (duas) horas**.

Cláusula 3ª – DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS - Os serviços prestados por terceiros, inclusive cadastrados junto ao banco de dados de Fornecedores da **LOCADORA**, tais como *buffet*, decoração, dentre outros, são de responsabilidade e escolha exclusiva da **LOCATÁRIA**, não havendo nenhuma obrigação por parte da **LOCADORA** no que tange à escolha, pagamento ou qualidade da prestação dessa espécie de serviços.

Cláusula 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA – A **LOCATÁRIA**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, obriga-se a:

4.1 – Usar com zelo as dependências bem como todos os equipamentos, utensílios e outros materiais locados e colocados à sua disposição, sendo proibida a utilização dos mesmos em outro local.

4.2 – Assegurar que todos os serviços de montagens e organização a serem executados por terceiros estejam totalmente concluídos com, no mínimo, **02 (duas) horas** de antecedência ao horário previsto para a realização do evento.

4.3 – Recolher do espaço locado todos os seus pertences, bem como os de seus contratados, logo após o término de seu evento, observados os termos da Cláusula Segunda, podendo ainda ser retirado no dia seguinte, desde que haja prévia autorização da **LOCADORA**, sob pena de aplicação da multa prevista na Cláusula Nona.

4.3.1 – Caso estes pertences (banners, folders, bandeiras, alimentos, pastas, móveis, etc.) não sejam

D4Sign e2876342-786e-40e7-84ad-11320f39170f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

retirados no prazo previsto na cláusula 4.3, após o prazo máximo de **7 (sete) dias** contados do término do evento, fica a **LOCADORA** desde já autorizada pela **LOCATÁRIA** a dar-lhes o fim que bem entender, tais como vender, doar ou desfazer do bem, quer seja a título de aluguel e/ou indenizatório. Também fica acordado que em hipótese alguma a **LOCADORA** será responsabilizada ou obrigada a ressarcir a **LOCATÁRIA** em razão do repasse a terceiros ou inutilização desse material deixado nas suas dependências.

4.4 – Proceder ao ressarcimento dos eventuais danos causados ao espaço físico locado bem como o imediato pagamento por extravio ou avaria de utensílios, móveis e equipamentos, conforme valores de mercado.

4.5 – O **LOCATÁRIO** obriga-se a respeitar, e fazer com que seus contratados respeitem, todos os limites legais referentes ao volume imprimido nas reproduções sonoras decorrentes do evento a ser realizado, principalmente no que se refere a apresentações musicais e artísticas.

4.6 – Quando a natureza do evento exigir, a **LOCATARIA** se obriga a entregar à **LOCADORA**, até **30 (trinta) dias** antes da data de realização do evento, o recibo do pagamento efetuado ao **ECAD** – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais, com a respectiva autorização para realização do evento, sob pena da **não** realização do mesmo, sem direito à restituição dos valores pagos a título de locação dos espaços.

4.7 – **Quando a natureza do evento exigir** (eventos com vendas de ingressos, festas, shows, etc.), a **LOCATARIA** deverá providenciar o competente **ALVARÁ** junto a Prefeitura Municipal de Uberlândia e/ou demais órgãos responsáveis, dentro dos prazos legais e apresentar a CDL Uberlândia, ora **LOCADORA**, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias que antecedem a data de realização do evento.

4.7.1 - A **LOCATÁRIA** fica obrigada a comunicar ao consumidor, de forma clara, inequívoca, ostensiva e adequada, nos materiais de oferta ou publicidade, nos anúncios publicitários, nos bilhetes e ingressos para o evento que será realizado, todas as informações previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações que disciplinam o assunto.

4.7.1.1 - A **LOCATÁRIA** fica ainda obrigada a comunicar ao consumidor, de forma clara, inequívoca, ostensiva e adequada, nos materiais de oferta ou publicidade, nos anúncios publicitários, nos bilhetes e ingressos para o evento que será realizado, que o salão/espaço é locado e que o mesmo poderá sofrer alteração de endereço sem qualquer responsabilidade do **LOCADOR**.

4.7.2 - A **LOCATARIA** se obriga ainda a entregar à **LOCADORA**, até **45 (quarenta e cinco) dias** antes da data de realização do evento, todos os comprovantes e documentos referentes a legalidade para realização do evento, incluindo-se nestes o ALVARÁ EVENTUAL DA PREFEITURA, COMPROVATE DE RECOLHIMENTO DO ISS, ECAD e outros que se fizerem obrigatórios pela natureza do evento, sob pena de rescisão imediata deste Contrato e pagamento de multa conforme **Cláusula 9ª**. Neste caso, se os valores ajustados para o pagamento já estiverem sidos quitados, a **LOCADORA** irá reter o valor previsto para multa rescisória e efetuará a devolução do excedente em até 10 (dez) dias úteis.

4.7.3 – Caso haja a rescisão do presente instrumento por descumprimento de qualquer das obrigações da **LOCADORA**, inclusive por não apresentar os documentos necessários incluindo o devido **ALVARÁ EVENTUAL**, {em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de realização do evento}, autorizando a realização do evento, a **LOCATÁRIA** fica desde já ciente que a divulgação sobre o cancelamento do evento com venda de ingressos ou a alteração do local de realização do evento, é de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA** e da **PROMOTORA** do referido evento, não cabendo qualquer responsabilidade ou obrigação da CDL Uberlândia junto a estes consumidores/clientes da **LOCATÁRIA** e da Promotora do Evento.

4.7.4 – A **LOCATÁRIA** assume ainda total responsabilidade e desde já se compromete a ressarcir a **LOCADORA**, de quaisquer prejuízos, multas ou indenizações que venha a existir em virtude de irregularidades advindas da organização e/ou realização do evento, bem como prejuízos ou indenizações advindas da rescisão antecipada deste Contrato, excluindo a **LOCADORA** do polo passivo de qualquer demanda judicial e/ou administrativa.

4.8 – Pagar à **LOCADORA** o preço acordado, nos termos da Cláusula Primeira e Sétima.

D4Sign e2876342-786e-40e7-84ad-11320f39170f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.9 – A isentar a **LOCADORA** de qualquer responsabilidade, seja a que título for, sobre, vendas, negociações, captações de clientes, promessas e contratos firmados junto aos presentes no evento ou a terceiros.

4.10 - Excluir a **LOCADORA** de todo e qualquer processo/procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, que seja ajuizado/instaurado em razão deste instrumento ou de sua execução, isentando a **LOCADORA** de qualquer ônus ou responsabilidade perante terceiros.

4.11 – O **LOCATÁRIO** obriga-se a **não fornecer** bebida alcoólica para menores de idade **ou permitir o uso** de outros produtos que possam causar dependência química, no espaço locado ou em qualquer local da **CDL UDI**, sob pena de aplicação da multa prevista na Cláusula Nona e outras sanções cabíveis.

Cláusula 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA – A **LOCADORA**, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, obriga-se a:

5.1 – Colocar à disposição da **LOCATÁRIA** o espaço objeto do contrato conforme cláusula primeira e nos horários preestabelecidos, devendo o mesmo estar em plenas condições de uso quando do início de sua utilização.

5.2 – Prestar à **LOCATÁRIA** todas as informações e orientações necessárias para o melhor aproveitamento possível do espaço físico locado.

Cláusula 6ª – DO "CHECK-IN e CHECK-OUT – VISTORIA – Antes do evento e após a realização do evento, quando do recolhimento dos pertences da **LOCATÁRIA** e de seus serviços terceirizados, será executada uma **VISTORIA** do espaço físico locado, bem como dos bens acessórios de propriedade da **LOCADORA**.

6.1 – A vistoria será realizada por um funcionário designado pela **LOCADORA**, ficando ao encargo da **LOCATÁRIA**, caso queira, nomear uma pessoa de sua confiança para acompanhamento da vistoria.

6.2 – O funcionário acima referido elaborará um LAUDO DE VISTORIA dos bens e dos espaços locados, podendo este ser assinado por ambas as partes contratantes, ou ainda, por simples notificação extrajudicial à **LOCATÁRIA**.

6.3 – Caso haja a constatação de dano a qualquer dos bens locados pela **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA**, responsabilizar-se-á pelos prejuízos gerados, compromissando-se neste instrumento a ressarcir o prejuízo na data estipulada pela **LOCADORA**.

6.4 – O desrespeito ao disposto nesta cláusula configurará quebra de contrato, e ficará a parte infratora submetida à multa prevista na Cláusula Nona do presente contrato, não eximindo a parte infratora das sanções cíveis e criminais advindas do dano causado.

Cláusula 7ª – DO PAGAMENTO – Pela locação ora ajustada a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** o valor total especificado na tabela acima mencionada com a exceção dos casos de permuta. O pagamento será realizado mediante emissão de boleto bancário pela **LOCADORA** conforme descrito na tabela supramencionada.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO – Será ainda motivo para rescisão do presente contrato e deverá ser feita mediante notificação escrita, o não pagamento dos valores, na forma e tempo, descritos na cláusula sétima, ficando o inadimplente responsável pelo pagamento da multa no valor de **10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**.

Cláusula 9ª – DAS PENALIDADES – A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, no todo ou em parte, sendo ressalvados os casos previstos na Cláusula Oitava e Décima (itens 10.6 e 10.8), incorrerá em multa de **10% (dez por cento) do valor total contratado**.

9.1 – A multa descrita nesta Cláusula deverá ser paga pela parte infratora no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar da data da realização do evento, podendo ser o mesmo prorrogado mediante autorização

D4Sign e2876342-786e-40e7-84ad-11320f39170f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

prévia e expressa da outra parte.

9.2 – Aos não culpados fica reservado o direito de regresso contra aquele que deu causa à aplicação da pena.

9.3 – O presente instrumento é título executivo extrajudicial, nos termos do **artigo 784, inciso III da Lei nº. 13.105 de 16 de março de 2015**.

Cláusula 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Seguem as disposições gerais a serem cumpridas.

10.1 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA**, bem como entre o pessoal que cada uma das partes contratantes utilizarem na prestação dos seus respectivos serviços, arcando cada qual com seus respectivos encargos decorrentes da legislação vigente, seja cível, trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra e a qualquer tempo, devendo esta relação contratual ser inteiramente disciplinada por este Instrumento.

10.2 – A **LOCADORA** não possui qualquer responsabilidade em relação à perda, extravio, danificação, furto ou roubo de bens pertencentes à **LOCATÁRIA** e/ou a terceiros, utilizados nos espaços locados e demais dependências da **LOCADORA**.

10.3 – Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das Partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.

10.4 – É vedado a qualquer das Partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

10.5 – Este Contrato obriga as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

10.6 – A qualquer tempo os prazos mencionados na Cláusula 2ª e 8ª, (fato necessário), poderão ser suspensos/prorrogados, bem como o evento e este contrato poderão sofrer alterações nas obrigações, reajuste de valores e demais condições estipuladas, por concordância das partes ou em **decorrência de caso fortuito ou de força maior**, cujos efeitos não eram possíveis de se evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do **artigo 393 do Código Civil Brasileiro**, tais como, epidemias, pandemias, catástrofes naturais, sinistros dentre outros, mediante assinatura de Termo Aditivo pelos contratantes.

10.7 – A **LOCADORA**/CDL Uberlândia informa ao **LOCATÁRIO** e este declara para todos os efeitos legais, estar ciente que a **CDL Uberlândia e a CDL Convenções e Eventos NÃO POSSUI GERADOR DE ENERGIA** independente, portanto, fica sob a responsabilidade do **LOCATÁRIO** providenciar o referido equipamento caso queira ou entenda ser necessário, considerando que a **CDL UDI** não se responsabiliza por quedas ou interrupções de energia, cujo fornecimento e responsabilidade cabem exclusivamente a concessionária de energia.

10.8 – É expressamente proibido a utilização de fogos *indoor*, explosivos e *sky paper* colorido na CDL Convenções & Eventos Caso ocorra a utilização do material proibido já mencionado, o **LOCATÁRIO** será responsabilizado por todos os danos causados e pagará uma multa indenizatória a **LOCADORA** de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

10.9 – O **LOCATÁRIO** através do presente contrato autoriza, de livre e espontânea vontade, gratuitamente e por tempo indeterminado a **LOCADORA**, a utilizar a seu exclusivo critério, imagens, sons, vídeos e fotos de seu evento e trabalhos desenvolvidos no ambiente ora locado, podendo estas imagens e sons serem utilizados em todos os instrumentos de comunicação e divulgação da **LOCADORA**, como sites, folders, flyers, guias, cartazes, painéis, stands, e-mail marketing, banners, outdoors, facebook, twiter, dentre outros meios de mídias impressa, televisiva ou radiofônica, desde que as mesmas não atentem contra a moral e os bons costumes. Através desta, o **LOCATÁRIO** ainda concorda e autoriza a CESSÃO a título gratuito e sem qualquer ônus de todos os direitos relacionados à sua imagem e demais pessoas envolvidas, bem como os direitos autorais dos trabalhos desenvolvidos para a realização do evento.

10.10 – O uso da marca da **CDL** Uberlândia, somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da

D4Sign e2876342-786e-40e7-84ad-11320f39170f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

mesma.

10.11 - A **LOCADORA** não se responsabiliza ou se responsabilizará pelas promessas/obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO**, nos assuntos compromissados/abordados nos eventos locados, perante o público/convidados presentes, por desconhecer o que será apresentado ou tratado, pois atua apenas na locação dos espaços e, portanto, não assume qualquer obrigação perante terceiros/participantes de eventos, por firmar este Contrato de Locação.

10.12 - Considerando que durante a vigência deste Contrato, o **LOCATÁRIO** eventualmente poderá ter acesso a alguma informação particular ou confidencial da **LOCADORA**, obriga-se o **LOCATÁRIO** a manter o mais rigoroso sigilo com relação a toda espécie de informação a que tiver acesso, não podendo divulga-la a quem quer que seja ou por qualquer meio, nem tampouco fazer uso da mesma, para finalidade diversa da prevista no presente Contrato.

10.13 - O **LOCATÁRIO** declara ter ciência e compromete-se a observar integralmente os preceitos da Lei Federal n°. 12.846/2013, “Anticorrupção”, no exercício de seu relacionamento com a **LOCADORA**, e, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Art. 5° do respectivo dispositivo legal.

10.14 - As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 ('Lei Geral de Proteção de Dados') bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

- **1º -** As Partes comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais de Pessoas Físicas como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição das Partes qualificadas, ainda que a relação de acordo entre elas venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa.
- **2º -** Quanto as Solicitações de Titulares, fica conveniado que as Partes deverão corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, dos cadastros, caso seja solicitado pelo Titular dos Dados Pessoais e não inviabilize a execução deste Termo.

10.15 – O **LOCATÁRIO**, autoriza a **LOCADORA** a realizar tratamento de dados, receber publicidade institucional, informações uteis da **LOCADORA**, divulgação de produtos e serviços da Instituição, compartilhar estes dados com parceiros tendo como base legal o legítimo interesse inerente a ambas as partes.

10.16 - O **LOCATÁRIO** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

O **LOCATÁRIO** compromete-se a auxiliar a **LOCADORA** com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

10.17 - As partes expressamente concordam em utilizar da assinatura eletrônica e reconhecem como válida a comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, certificados através de plataforma digital, através dos endereços eletrônicos das partes, nos termos do Art. 10, caput, parágrafos 1º e 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente instrumento, constituindo o mesmo como título executivo extrajudicial, na forma da lei.

Cláusula 11ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG, para dirimir todas as dúvidas ou litígios oriundos da execução do Presente Instrumento, com expressa renúncia a qualquer

D4Sign e2876342-786e-40e7-84ad-11320f39170f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de pleno acordo com os termos deste Contrato de Locação de Espaço Físico para Eventos, as partes CDL UDI na qualidade de Locadora e a Empresa na qualidade de Locatária em conjunto com as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato e declaram que procederam a leitura do mesmo, aceitando e estando cientes das condições acima estabelecidas no presente instrumento dando cumprimento às exigências e formalidades legais, na data em que se constituírem todas as assinaturas requeridas.

Associado específico

TERMO DE FILIAÇÃO ASSOCIADO ESPECÍFICO

e denominado simplesmente de **ASSOCIADO**, firmam o presente Termo de Filiação de Associado Específico, mediante as cláusulas e condições abaixo, que aceita e retificam sem qualquer ressalva:

1 - DEFINIÇÕES

1.1- O ASSOCIADO declara respeitar o Estatuto Social da CDL UDI em todos os seus termos, bem como os demais regulamentos, regimentos, atos normativos e normas internas, deliberação da Assembleia Geral e demais decisões do Conselho Superior, que servirão de fonte de referência do presente TERMO DE FILIAÇÃO DE ASSOCIADO ESPECÍFICO, sendo sempre invocados para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes a este documento, bem como seu perfeito entendimento.

1.2- O ASSOCIADO reconhece expressamente a legitimidade do Conselho Diretor, e a representatividade da Assembleia Geral, e que acatará as suas decisões e deliberações.

1.3- O ASSOCIADO de forma espontânea declara; ser o representante legal da empresa, ou ser seu procurador legalmente constituído; ter capacidade para assinar contratos e documentos pertinentes à filiações e aquisições de bens e serviços, assumindo total responsabilidade sobre esses e pela veracidade das informações cadastrais prestadas, de forma autêntica e verdadeira, inclusive sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica e estelionato, entre outros, sendo que os dados informados serão verificados e documentos poderão ser requisitados, a qualquer tempo, pela necessidade de validação perante os órgãos de fiscalização e controle.

2 . DA FINALIDADE

2.1- O ASSOCIADO, pelo presente instrumento, reconhece a competência da CDL UDI para firmar acordos, parcerias, elaborar normas de funcionamento, atos normativos, aplicar multas disciplinares, fazer cobranças e se fazer representar junto aos órgãos governamentais, sindicatos de classes. Poder judiciário e tudo mais que se fizer necessário ao funcionamento e desenvolvimento empresarial, social e comunitário.

2.2- O ASSOCIADO declara atender todas as resoluções dos órgãos superiores da CDL UDI, na forma estatutária, concernente as modificações nos regulamentos e as aceitas em ressalva, qualquer redução e eliminação nos benefícios oferecidos pela Entidade por conveniência e decisão do Conselho Diretor da CDL UDI.

2.3- O ASSOCIADO, pessoa física, para usufruir dos benefícios oferecidos pela CDL UDI, deve se enquadrar em uma das categorias ou subcategorias classificadas pela Entidade.

2.3.1- O ASSOCIADO que optar por alterar a categoria ou subcategoria escolhida, deve comparecer a CDL Uberlândia e requer formalmente a solicitação necessitando, para tanto, de aprovação da Entidade.

2.4- O ASSOCIADO que deixar de preencher quaisquer dos requisitos necessários de filiação, estará automaticamente desligado da CDL UDI, independente de aviso ou interpelação e a sua reativação do quadro social ficara a critério da Diretoria.

3 - DAS CONTRIBUIÇÕES

D4Sign e2876342-786e-40e7-84ad-11320f39170f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.1- Os valores pagos a CDL UDI são a título de Contribuições Sociais, e poderão ser divididos em contribuições fixas, variáveis ou isentos de acordo com a categoria do ASSOCIADO.

3.2- O ASSOCIADO, exceto o Associado Específico que é isento de contribuição social, obriga-se a contribuir com a importância estabelecida na tabela de contribuição em vigor, adotada pela CDL UDI para manutenção dos departamentos de apoio.

3.3- O valor das contribuições serão fixados pelo Conselho Diretor, bem como os seus reajustes respectivos.

3.4- A falta de pagamento das contribuições sociais até 30(trinta) dias após o vencimento implicara na suspensão da filiação do ASSOCIADO, com consequente suspensão dos benefícios oferecidos pela entidade CDL UDI.

3.5- A suspensão do associado não importa no perdão dos valores à entidade, e seu pagamento estará sujeito a multa de 2%, juros de mora, atualização monetária e demais cominações legais.

3.6- A utilização dos demais serviços de apoio de caráter específicos especiais, serão executados mediante contrato entre as partes, com base nas tabelas em vigor a época de sua execução.

3.7- Fica estabelecido o prazo Máximo de 90(noventa) dias para o cumprimento de suas obrigações financeiras; findo este prazo o ASSOCIADO estará automaticamente desligado da CDL UDI, independente de aviso ou interpelação e a sua reativação ao quadro social ficara a critério da Diretoria, mediante quitação do debito atualizado.

4. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ASSOCIADO

4.1- É de responsabilidade do ASSOCIADO ressarcir a CDL UDI de todas as despesas judiciais, honorários advocatícios e outras que a mesma venha a assumir em razão de ações movidas em virtude de falhas do ASSOCIADO, pela não observação do Estatuto Social, Atos Normativos e normas pertinentes aos demais serviços e da legislação vigente.

4.2- Fica estabelecido que a CDL UDI não se responsabiliza por serviços oferecidos por terceiros ou parceiros da CDL UDI, que o ASSOCIADO poderá usufruir em função da filiação a Entidade.

5 - DOS BENEFICIOS

5.1- Os benefícios oferecidos pela CDL UDI ao ASSOCIADO pessoa física, estão definidos em categorias ou subcategorias e devem ser contratados mediante contrato especifico que será anexado e fará parte integrante deste termo de filiação, respeitando sempre os regulamentos e o Estatuto da Entidade.

6 - DOS ORGÃOS PÚBLICOS

6.1- Fica a CDL UDI autorizada a fornecer informações ao Poder Judiciário, Secretaria de Segurança Pública e outros similares quando solicitada.

7- DA OUTORGA DE PODERES

7.1- Pelo presente instrumento o ASSOCIADO outorga poderes a CDL UDI para promover, defender, ajuizar ações coletivas quando cabíveis, firmar convênios, acordos e tudo mais que se fizer necessário, para defesa de interesse da classe lojista, social e comunitária.

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- Este TERMO DE FILIAÇÃO poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, ou ainda de acordo com as alterações do Estatuto Social, Atos Normativos, Regulamento e Regimentos dos demais Serviços.

8.2- O ASSOCIADO fica ciente que a marca CDL é de uso exclusivo da CDL UDI, conforme autorização da CNDL, detentora das referidas marcas, com registro no INPI, sendo expressamente proibido a sua reprodução e uso pelo associado em impressos, cartas, prospectos, entre outros, a qualquer título.

8.3 - A vigência do presente TERMO DE FILIACAO é por tempo determinado, vinculando-se de forma direta ao prazo de vigência e/ou duração do Contrato de Serviço celebrado entre as partes.

D4Sign e2876342-786e-40e7-84ad-11320f39170f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

8.4- Considerando que durante a vigência deste Termo, o ASSOCIADO eventualmente poderá ter acesso a alguma informação particular ou confidencial da **CDL UDI**, obriga-se o ASSOCIADO a manter o mais rigoroso sigilo com relação a toda espécie de informação a que tiver acesso, não podendo divulga-la a quem quer que seja ou por qualquer meio, nem tampouco fazer uso da mesma, para finalidade diversa da prevista no presente Termo.

8.5- O ASSOCIADO declara ter ciência e compromete-se a observar integralmente os preceitos da Lei Federal n°. 12.846/2013, "Anticorrupção", no exercício de seu relacionamento com a CDL UDI, e, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Art. 5° do respectivo dispositivo legal.

8.6- As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 ('Lei Geral de Proteção de Dados') bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

- **1º -** As Partes comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais de Pessoas Físicas como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição das Partes qualificadas, ainda que a relação de acordo entre elas venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa.
- **2º -** Quanto as Solicitações de Titulares, fica conveniado que as Partes deverão corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, dos cadastros, caso seja solicitado pelo Titular dos Dados Pessoais e não inviabilize a execução deste Termo.

8.7- O ASSOCIADO, autoriza a **CDL UDI** a realizar tratamento de dados, enviar publicidade institucional, informações uteis da **CDL UDI**, divulgação de produtos e serviços da Instituição, compartilhar estes dados com parceiros tendo como base legal o legítimo interesse inerente a ambas as partes.

8.8- O ASSOCIADO deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

8.9- O ASSOCIADO compromete-se a auxiliar a CDL UDI com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

8.10- As partes expressamente concordam em utilizar da assinatura eletrônica e reconhecem como válida a comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, certificados através de plataforma digital, através dos endereços eletrônicos das partes, nos termos do Art. 10, caput, parágrafos 1º e 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente instrumento, constituindo o mesmo como título executivo extrajudicial, na forma da lei.

9- DO FORO

9.1- As partes em comum acordo elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente Termo.

E, assim, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas deste Termo de Filiação de Associado Específico, as partes CDL UDI na qualidade de Entidade Associativa e a Pessoa Física ou Jurídica na qualidade de filiado/associado em conjunto com as testemunhas, assinam eletronicamente o presente Termo e declaram que procederam a leitura do mesmo, aceitando e estando cientes das condições acima estabelecidas no presente instrumento dando cumprimento às exigências e formalidades legais, na data em que se constituírem todas as assinaturas requeridas.

D4Sign e2876342-786e-40e7-84ad-11320f39170f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Uberlândia, 28 de Julho de 2023

D4Sign e2876342-786e-40e7-84ad-11320f39170f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

DOC-26417-Contrato CDL - 2301147-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

Código do documento e2876342-786e-40e7-84ad-11320f39170f

Assinaturas

Luzia Santos Martins
luzia@cdludi.org.br
Assinou

Meire Luci Barreto Massa
meirem@cdludi.org.br
Assinou

Raphael Castro Mota
raphael.mota@cromg.org.br
Assinou

Renata Barbosa da Silva
renatas@cdludi.org.br
Assinou

Eventos do documento

28 Jul 2023, 12:00:26
Documento e2876342-786e-40e7-84ad-11320f39170f **criado** por CDL SISTEMA (325a99fe-f6b5-4dd2-a3d9-8bd74f87a6f1). Email:contratoscdl@cdludi.org.br. - DATE_ATOM: 2023-07-28T12:00:26-03:00

28 Jul 2023, 12:00:34
Assinaturas **iniciadas** por CDL SISTEMA (325a99fe-f6b5-4dd2-a3d9-8bd74f87a6f1). Email: contratoscdl@cdludi.org.br. - DATE_ATOM: 2023-07-28T12:00:34-03:00

28 Jul 2023, 12:02:25
RENATA BARBOSA DA SILVA **Assinou** (9f1958fc-8f9d-495a-8476-0f1f155a0f3a) - Email: renatas@cdludi.org.br - IP: [redacted]93.static.gvt.net.br porta: 26390) - Documento de identificação informado: [redacted]M: 2023-07-28T12:02:25-03:00

28 Jul 2023, 13:17:53
RAPHAEL CASTRO MOTA **Assinou** - Email: raphael.mota@cromg.org.br - IP: [redacted] porta: 28246) - Geolocalização: -15.063063063063064 -38.99760079227245 - Documento de identificação informado: 039.136.346-81 - DATE_ATOM: 2023-07-28T13:17:53-03:00

28 Jul 2023, 13:35:16
LUZIA SANTOS MARTINS **Assinou** (bd03fdbe-7757-4c56-bc5f-8e82e1bd105f) - Email: luzia@cdludi.org.br - IP:

12 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 28 de July de 2023, 13:43:09

[redacted]ynamic.adsl.gvt.net.br porta: 19254) - Geolocalização: -18.9138202 -48.2891456 - Documento de identificação informado: [redacted] DATE_ATOM: 2023-07-28T13:35:16-03:00

28 Jul 2023, 13:40:25
MEIRE LUCI BARRETO MASSA **Assinou** (d954230e-1398-4adb-8709-33c3fdb12244) - Email: meirem@cdludi.org.br - [redacted] Documento de identificação informado:

Hash do documento original
(SHA256):b16ab165dcd2c332dda24ec216afbca16da92ed1c9fd2e7adb89d1d0bd029e82
(SHA512):c539ed559facf5b73d5ff5b4fa3ff6544afc0c71cb098cdf9f667ddb69a7ef584217f8e884f34a6a1dbb084414a2e4ab91c572fffd0e6ec10f2c51f9fc8b5a73

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign